



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996  
Estado do Paraná

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025**  
**PROCESSO Nº 104/2025**  
**COMPRA ELETRÔNICA Nº 90009/2025**

OBJETO	Contratação de empresa para execução dos serviços de substituição do forro no salão de oficinas, do Departamento de Cultura localizado no Parque de Exposições. Contemplando: Remoção da antiga estrutura e do forro deteriorado, incluindo mão de obra e serviços para a instalação de novo forro, compreendendo o fornecimento e aplicação de placas em gesso com película de PVC e manta (dimensões 625x625 mm), além da estrutura de suporte tipo T em aço galvanizado clicado para sustentação do forro, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 48.910,00 (quarenta e oito mil, novecentos e dez reais)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	02/10/2025 às 08h01min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
PERÍODO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS	Até 02/10/2025 às 08h00min
PERÍODO DE LANCES	Dia 02/10/2025 das 8h01min às 14h01min



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 104/2025**  
**Nº DA COMPRA ELETRÔNICO 90009/2025**

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 450996**, através do seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, em conformidade com as disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

A sessão pública se iniciará às 08h01min do dia 02 de outubro de 2025 e se encerrará às 14h00min do mesmo dia, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

O inteiro teor do AVISO e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) /<https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Demais informações, poderão ser solicitadas pelo fone: (46) 3220-1532, ou e-mail: [licita2@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita2@patobranco.pr.gov.br).

### 1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1** - Contratação de empresa para execução dos serviços de substituição do forro no salão de oficinas, do Departamento de Cultura localizado no Parque de Exposições. Contemplando: Remoção da antiga estrutura e do forro deteriorado, incluindo mão de obra e serviços para a instalação de novo forro, compreendendo o fornecimento e aplicação de placas em gesso com película de PVC e manta (dimensões 625x625 mm), além da estrutura de suporte tipo T em aço galvanizado clicado para sustentação do forro, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

**1.2** - O objeto da contratação deverá atender às seguintes especificações:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Referencial	Total
1	1,00	Sv	Contratação de empresa para execução dos serviços de substituição do forro no salão de oficinas, do Departamento de Cultura localizado no Parque de Exposições. Os serviços deverão contemplar: Remoção da estrutura existente e do forro deteriorado, na área total de 465 m²; Fornecimento e instalação de novo forro, também com área de 465 m², incluindo: Aplicação de 1.190 placas de gesso com película de PVC e manta acústica (dimensões 625 x 625 mm); Montagem da estrutura de suporte em aço galvanizado tipo "T" clicado, para sustentação do forro, abrangendo a mesma metragem (465 m²); Inclusa toda a mão de obra, materiais, ferramentas e serviços necessários para a execução completa.	48.910,00	48.910,00
<b>Total.....</b>					<b>R\$ 48.910,00</b>

**1.3** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1** - Para participação na presente dispensa o fornecedor deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

**2.1.1** - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.2** - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2** - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1** - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2** - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3** - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2** - Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

**2.2.5** - Sociedades cooperativas.

**2.3** - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no Art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos artigos 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

**2.4** - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

**2.5** - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

**2.6** - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

**2.7** - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

**I** - Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

**II** - O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, constar cláusula que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

**III** - Deverá ser indicada a pessoa jurídica líder do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas no Aviso de Dispensa Eletrônica;

**IV** - Deverá apresentar a documentação exigida, por todos os consorciados;

**V** - A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados;

**VI** - Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

**VII** - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

**VIII** - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**IX** - Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

**X** - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do contrato.

**2.8** - A empresa líder será a principal responsável junto à contratante, pelos compromissos assumidos no contrato, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio;

**2.9** - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

**2.10** - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

### **3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1** - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2** - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4** - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

**3.4.1** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5** - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.5.1** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.5.2** - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.

**3.5.3** - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.5.4** - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.5.5** - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.5.6** - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.6** - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.6.1** - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.6.1.1** - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**3.6.2** - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.6.3** - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4 - FASE DE LANCE**

**4.1** - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2** - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1** - *O lance deverá ser ofertado pelo valor total.*

**4.3** - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1** - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso.

**4.3.2** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

**4.4** - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5** - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6** - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7** - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1** - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1** - **A presente contratação será de exclusividade à microempresa e empresa de pequeno porte.**

**5.2** - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.3** - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.4** - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.4.1** - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.4.2** - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.4.3** - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.5** - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

**5.6** - Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

**5.7** - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

**5.8** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**5.8.1** - Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

**5.8.2** - Pesquisa de preço com fornecedores de serviços semelhantes,

**5.8.3** - Verificação de notas fiscais de prestação de serviços da empresa.

**5.8.4** - Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

**5.9** - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, adequada ao último lance, e se necessário, de documentos complementares.

## **6 - ENVIO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

**6.1** - A proposta de preços adequada ao último lance deverá observar as seguintes condições:

**6.1.1** - Informar razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

**6.1.2** - Apresentar redação clara, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas;

**6.1.3** - Estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), admitindo-se assinatura digital;

**6.1.4** - Conter a descrição completa do item vencido, incluindo a marca e modelo ofertado, quantidade, preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até dois algarismos após a vírgula;

**6.1.5** - Indicar o prazo de validade da proposta, não inferior 90 (noventa) dias.

**6.1.6** - Sugere-se que seja seguido o modelo de proposta constante no ANEXO II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**6.2** - Estando compatível o preço, a empresa deverá encaminhar juntamente com a proposta de preços:

**6.2.1** - Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**6.2.2** - O prazo para envio da Proposta Ajustada e Declaração será de até 01h (uma hora) útil, em conformidade com o último lance ofertado.

**6.3** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.3.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.4** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a segunda melhor proposta, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.5** - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.6** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7 - HABILITAÇÃO**

**7.1** - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances são os seguintes:

### **7.2 - Habilitação jurídica:**

**7.2.1** - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.2.2** - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.2.3** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.4** - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.2.5** - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.2.6** - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**7.2.7** - Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

**7.2.8** - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.3 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**7.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**7.3.2** - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

**7.3.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.3.5** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**7.3.6** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**7.3.7** - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **7.4 - Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.4.1** - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**7.4.2** - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**7.4.3** - As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**7.4.4** - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**7.4.5** - Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 7.4.2.

**7.5** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR);

**7.5.1** - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.5.1.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.5.1.2** - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**7.5.2** - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.6** - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**7.6.1** - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**7.6.2** - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**7.7** - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**7.8** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.9** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.10** - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**7.10.1** - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.11** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8 - CONTRATAÇÃO**

**8.1** - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

**8.2** - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.1** - O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado<sup>1</sup> (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.3** - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

## **9 - SANÇÕES**

**9.1** - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**I** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**II** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**III** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**IV** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**V** - Fraudar a licitação;

**VI** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**VII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**VIII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

**II** - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4** - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

I - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. não celebrar o contrato;

2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

3. fraudar a licitação;

4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

**9.5** - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 9.1, detalhadas no anexo IV do Edital.

**9.6** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 9.1, detalhadas no anexo IV do Edital.

**9.7** - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**9.8** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

**9.9** - A multa será executada da seguinte forma:

**a)** descontada do valor de pagamento devido à apenada;

**b)** descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

**c)** descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

**d)** descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

**e)** paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**9.10** - A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**9.11** - Da aplicação das sanções previstas no item 9 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do Município, e o aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Eletrônico dos Municípios.

**10.2** - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**10.2.1** - Republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.2.2** - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10.2.2.1** - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**10.2.3** - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.3** - As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.4** - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.5** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.6** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.7** - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.8** - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.9** - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.10** - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.11** - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.12** - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.13** - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.13.1** - ANEXO I - Minuta do Contrato;

**10.13.2** - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

**10.13.3** - ANEXO III - Graduação das Penalidades;

**10.13.4** - ANEXO IV - Termo de Referência.

Pato Branco, 26 de setembro de 2025.

**Geri Natalino Dutra**  
Prefeito

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.../2025, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A EMPRESA**

.....

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ estabelecida \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, telefone (\*\*) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Dispensa Eletrônica nº 09/2025 - Processo nº 104/2025**, conforme processo administrativo nº 12.014/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, 9.604, de 11 de agosto de 2023 e 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

I - Contratação de empresa para execução dos serviços de substituição do forro no salão de oficinas, do Departamento de Cultura localizado no Parque de Exposições. Contemplando: Remoção da antiga estrutura e do forro deteriorado, incluindo mão de obra e serviços para a instalação de novo forro, compreendendo o fornecimento e aplicação de placas em gesso com película de PVC e manta (dimensões 625x625 mm), além da estrutura de suporte tipo T em aço galvanizado clicado para sustentação do forro, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme segue:

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

III - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é: R\$ \*\*,00 (\*\*\*\*)

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**I - Das Condições de Execução:**

- Início da execução dos serviços: 07 (sete) dias após o recebimento da nota de empenho, com previsão de término em 30 (trinta) dias, contados a partir do efetivo começo dos serviços.
- Local e horário da prestação de serviço: Departamento de Cultura, localizado na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 600, Bairro Fraron, em dias úteis, no período compreendido entre 08h e 17h30min, respeitando-se o horário de funcionamento do local e as orientações da fiscalização designada.

- c) Eventuais necessidades de execução em horários alternativos ou em finais de semana deverão ser previamente justificadas pela contratada e formalmente autorizadas pela Administração, mediante ciência da fiscalização responsável.
- d) Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## II - Especificações do Serviço:

- a) Remoção do forro existente:
- i) Desinstalação completa do forro atual, com proteção dos ambientes e do mobiliário;
- ii) Separação e coleta adequada dos resíduos sólidos, com destinação ambientalmente correta, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.
- b) Instalação da nova estrutura:
- i) Fixação de perfis metálicos, com espaçamento e nivelamento conforme especificações do fabricante do sistema modular;
- c) Instalação das placas de forro:
- i) Instalação das placas modulares (dimensões 625 mm x 625 mm), com encaixe correto no sistema de perfis;
- ii) Aplicação de rodaforno, quando necessário, para acabamento estético entre paredes e teto;
- d) Limpeza e entrega final:
- i) Limpeza da área de trabalho, remoção de resíduos e organização final dos ambientes.
- e) Todos os requisitos necessários para esta contratação estão previstos no item 05 do Anexo IV do Aviso de Dispensa Eletrônica – Termo de Referência, independente da sua transcrição neste contrato.

## III - Da Garantia da execução, manutenção e assistência técnica:

- a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## IV - Do Prazo de Vigência:

- a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### I - Recebimento do Objeto:

- a) O recebimento dos produtos se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 07 (sete) dias úteis, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
2. O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato**, prazo de 07 (sete) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- b) Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- f) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **II - Prazo e forma de pagamento:**

a) O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor ou fiscal do Contrato.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

d) A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

e) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

k) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

I - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

a) Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 07.04 Departamento de Cultura - 133920040.2.108000 Manutenção do Departamento de Cultura - 3.3.90.39.16.01.00 Serv. Manutenção e Conservação de Bens I - Fonte 0 - Ação 2.108 - Despesa 2655 - Desdobramento 10446.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO CONTRATUAL**

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

V - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de **gestão** do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a Secretária Ivete Ferrarini Iakmiu, matrícula nº 11.559-2/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

VIII - A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Mauricio Maculan, matrícula nº 8.699-1.

IX - A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, o servidor Giovani Carlo Franco, matrícula nº 7.686-4.

**X** - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**II** - Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas pela CONTRATANTE, não sendo levada em consideração qualquer argumentação de desconhecimento posterior à contratação.

**III** - Realizar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, os quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecida.

**IV** - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação.

**V** - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**VI** - É de responsabilidade da Contratada, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.

**VII** - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos.

**VIII** - A Contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução do objeto, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência no local do evento for julgada inconveniente pelo Município. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

**IX** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.

**X** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

**XI** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**XII** - Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**XIII** - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

**XIV** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**XV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XVI** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**XVII** - A contratada fica integralmente responsável pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamento e mão de obra necessários para a boa execução dos serviços.

**XVIII** - Seguir as normas de higiene e de prevenção de acidentes, com o intuito de garantir com que o local onde está sendo executado os serviços seja um ambiente salubre e seguro tanto para os funcionários da

contratada que estão executando os serviços quanto para os funcionários da contratante que fazem uso do espaço como seu local de trabalho diário.

**XIX** - A contratada será responsável pela guarda e vigilância dos materiais, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, utilizados na execução dos serviços, enquanto estes estiverem depositados ou em uso nas dependências da contratante.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto entregue, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**II** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**III** - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**IV** - Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega do objeto solicitado.

**V** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**VI** - Proceder ao recebimento provisório do objeto e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo, designado pelo Município.

**VII** - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

**VIII** - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

**IX** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**X** - Atestar, através de servidor responsável Nota(s) Fiscal(is)/Fatura emitida(s) pela contratada referentes aos serviços executados.

**XI** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**XII** - Manter uma comunicação transparente e eficiente com a empresa contratada, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações adicionais conforme necessário.

**XIII** - Notificar a parte contratada sobre quaisquer alterações nas condições ou escopo do contrato.

**XIV** - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo fornecedor no prazo máximo de 2 (dois) meses, a partir do protocolo do requerimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**I** - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**a** - dar causa à inexecução parcial do objeto;

**b** - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c** - dar causa à inexecução total do objeto;

**d** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**e** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**f** - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

**g** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

**a** - advertência;

**b** - multa;

**c** - impedimento de licitar e contratar;

**d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**III** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b** - as peculiaridades do caso concreto;

**c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**IV** - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

**V** - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

**VI** - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

**b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

**VII** - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

**VIII** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

**IX** - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**X** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

**XI** - A multa será executada da seguinte forma:

- a)** descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b)** descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c)** descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d)** descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e)** paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**XII** - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**XIII** - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

**I** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do



presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

I - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, \*\* de \*\*\*\* de 2025.

**Município de Pato Branco - Contratante**  
**Geri Natalino Dutra - Prefeito**

**- Contratada**  
**- Representante Legal**



**ANEXO II**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**A/C**

**Município de Pato Branco - PR**

**Dispensa Eletrônica nº 09/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Aviso de Dispensa Eletrônica em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços de substituição do forro no salão de oficinas, do Departamento de Cultura localizado no Parque de Exposições. Contemplando: Remoção da antiga estrutura e do forro deteriorado, incluindo mão de obra e serviços para a instalação de novo forro, compreendendo o fornecimento e aplicação de placas em gesso com película de PVC e manta (dimensões 625x625 mm), além da estrutura de suporte tipo T em aço galvanizado clicado para sustentação do forro, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total

Prazo de Validade da Proposta é de: \_\_\_\_\_(mínimo 90 (noventa) dias)

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III**  
**GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES**

**Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória**

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

\* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

\*\* As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

\*\*\* As sanções serão aplicadas conforme segue:

**A)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

**B)** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

**Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual**

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/EF51-B454-466D-612F> e informe o código EF51-B454-466D-612F

<b>31</b>	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
<b>32</b>	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
<b>33</b>	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
<b>34</b>	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
<b>35</b>	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013						1ª Vez

\* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

\*\* As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

\*\*\* As sanções serão aplicadas conforme segue:

**A)** Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

**B)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

**C)** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

**D)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

**E)** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

**F)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.



**ANEXO IV**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF51-B454-466D-612F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 26/09/2025 15:09:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/EF51-B454-466D-612F>

## TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA

### 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

#### Do Objeto:

1.1 Contratação de empresa para execução substituição do forro no salão de oficinas, do Departamento de Cultura localizado no Parque de Exposições. Contemplando: Remoção da antiga estrutura e do forro deteriorado, incluindo mão de obra e serviços para a instalação de novo forro, compreendendo o fornecimento e aplicação de placas em gesso com película de PVC e manta (dimensões 625x625 mm), além da estrutura de suporte tipo T em aço galvanizado clicado para sustentação do forro, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1,00	Sv	Contratação de empresa para execução substituição do forro no salão de oficinas, do Departamento de Cultura localizado no Parque de Exposições. Os serviços deverão contemplar: Remoção da estrutura existente e do forro deteriorado, na área total de 465 m <sup>2</sup> ; Fornecimento e instalação de novo forro, também com área de 465 m <sup>2</sup> , incluindo: Aplicação de 1.190 placas de gesso com película de PVC e manta acústica (dimensões 625 x 625 mm); Montagem da estrutura de suporte em aço galvanizado tipo “T” clicado, para sustentação do forro, abrangendo a mesma metragem (465 m <sup>2</sup> ); Inclusa toda a mão de obra, materiais, ferramentas e serviços necessários para a execução completa.	48.910,0000	48.910,00
Requisição 113/2025				Total dos itens	48.910,00

#### Da Classificação dos serviços:

1.2 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço(s) comum(ns), conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.

#### Do Prazo de Vigência:

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

#### Da Dispensa de Licitação exclusiva para ME/EPP:

1.4 Para o presente processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no

instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma, aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada para a Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

## 2 ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Portal Transparência do Município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022 com o objeto: Contratação de empresa para substituição do forro no salão de oficinas do Departamento de Cultura. Item 341 da planilha.

## 3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

### Da Descrição da Necessidade da Contratação:

3.1 Tal demanda surgiu pela necessidade de condições precárias do forro atual, que apresenta sinais evidentes de deterioração, como infiltrações, mofo, desníveis e de desprendimento. Tais problemas comprometem a segurança dos usuários do espaço, além de prejudicar o conforto e a salubridade do ambiente. Diante disso, reforçamos a necessidade de priorizar essa demanda no planejamento anual, a fim de garantir a integridade física das pessoas que utilizam o espaço e assegurar a continuidade das atividades em um ambiente adequado.

### Da Fundamentação da Contratação:

3.2 A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação na contratação de serviços e compras conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.3 O valor da dispensa acima foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

3.4 Conforme leciona **Joel de Menezes Niebuhr**<sup>1</sup>, “a realização de licitação, por envolver a movimentação de vários setores administrativos, acaba gerando custos diretos e indiretos ao erário, motivo pelo qual não se revela razoável ou eficiente realizá-la em contratações de pequeno vulto”.

3.5 Na mesma linha, **Rafael Sérgio de Oliveira**<sup>2</sup> destaca que “a dispensa por valor não é um privilégio, mas um instrumento de racionalidade administrativa”, e que sua aplicação deve ser incentivada quando se verifica que o procedimento licitatório implicaria custos administrativos superiores aos ganhos potenciais da disputa.

3.6 Salientamos, todavia, que a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação e Contrato Administrativo: comentários à Lei nº 14.133/2021. 2. ed. São Paulo: Fórum, 2022).

<sup>2</sup> OLIVEIRA, Rafael Sérgio. Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022

realizada de uma só vez”, condição que é consentânea no processo em questão.

3.7 Informamos que dentro do presente exercício financeiro, **não** se vislumbra outras contratações que possam ser atendidas pela mesma empresa e que possam vir a ocasionar o fracionamento de despesa, o qual é caracterizado pela realização, no mesmo exercício, de **mais de uma contratação direta para objetos de mesma natureza**, cujo somatório ultrapasse os limites legais, visando burlar o processo licitatório. Portanto considerando que o objeto deve contemplar materiais e serviços para boa execução, isso traz economicidade e a não adoção do parcelamento se apresenta como medida técnica e juridicamente adequada, preservando a eficiência, a integridade do objeto e o interesse público, sendo esta uma contratação ajustada à demanda específica.

3.8 Considerando a necessidade de aquisição de bens e serviços de pequeno valor, a opção pela **dispensa de licitação** revela-se juridicamente válida e administrativa e economicamente vantajosa. Isso se deve ao fato de que a realização de um processo licitatório completo, com todas as suas formalidades legais, representa um ônus desproporcional em relação à economicidade e celeridade que podem ser alcançadas por meio da dispensa, especialmente quando os valores envolvidos são reduzidos.

3.9 Portanto, diante da natureza e do valor da contratação pretendida, mostra-se adequada e recomendável a adoção da dispensa de licitação, em conformidade com os preceitos legais vigentes e com os princípios da administração pública.

#### **4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

##### **4.1 Remoção do forro existente:**

- a) Retirada cuidadosa do forro antigo, com desmontagem e descarte conforme normas ambientais vigentes;
- b) Verificação e eventual substituição da estrutura de sustentação comprometida;
- c) Limpeza e preparação da área para nova instalação.

##### **4.2 Fornecimento e instalação de forro Removível com Película de PVC:**

- a) Instalação de forro modular em gesso removível com película de PVC, com propriedades antimofa e antibacteriana, indicado para ambientes internos que exigem maior controle de qualidade do ar e higiene, como salas de aula, ambientes administrativos, unidades de saúde, etc.;
- b) As placas devem ter dimensões padrão (ex: 625 mm x 625 mm), microperfurado (caso seja necessário ganho acústico);
- c) Espessura mínima das placas conforme especificações técnicas do fabricante (8mm);
- d) Estrutura metálica, galvanizado, com sistema de encaixe para sustentação do forro;
- e) Fixação em altura uniforme, com alinhamento e nivelamento de toda a superfície;

##### **4.3 Adequações complementares:**

- a) Reposicionamento ou reforço de pontos de apoio conforme necessidade;
- b) Remoção e reinstalação de acessórios danificados.
- c) Acabamento e limpeza final;
- d) Aplicação de rodaforno (quando necessário) para acabamento entre forro e parede;
- e) Limpeza geral da área de instalação e retirada de resíduos.

##### **4.4 Das normas:**

- a) Execução por mão de obra qualificada, com uso obrigatório de EPIs e em conformidade com normas técnicas da ABNT e Normas Regulamentadoras (NRs);
- b) Garantia mínima de 12 (doze) meses quanto à instalação e materiais;
- c) Todos os materiais utilizados devem possuir certificado de qualidade e atender às normas técnicas específicas, como NBR 15.575 e orientações do fabricante.

#### **DAS QUANTIDADES:**

4.5 **Área Total a Intervir:** Após vistorias in loco do Departamento de Cultura e equipe de Manutenção, chegou-se ao total estimado de: Área de forro a ser substituída: 465m<sup>2</sup>.

#### **4.6 Quantitativos dos Materiais e Serviços:**

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Justificativa Técnica</b>
Placas de gesso	Und	1190	Cobertura integral das áreas internas, com acabamento adequado
Estrutura de suporte para o forro	m <sup>2</sup>	465	Suporte das placas, conforme padrão do fabricante
Mão de obra especializada para instalação	m <sup>2</sup>	465	Instalação do forro, com recortes, alinhamento e fixação
Retirada de forro antigo	m <sup>2</sup>	465	Desmonte e descarte conforme normas ambientais

4.7 **Memória de Cálculo:** Medições in loco realizadas em maio de 2025 incluindo ondulações referente à acústica do local.

4.8 A partir da análise das condições estruturais verificadas in loco, constatou-se o comprometimento do forro atualmente instalado, o qual apresenta desgaste acentuado, manchas decorrentes de infiltrações, pontos de deterioração e risco de desprendimento, circunstâncias que comprometem a segurança dos usuários e a integridade do ambiente.

4.9 Diante desse cenário, concluiu-se pela necessidade de substituição integral do referido forro, optando-se por material que assegure maior durabilidade, resistência e adequado padrão estético, de forma a restabelecer a funcionalidade do espaço e prevenir a reincidência dos problemas verificados.

4.10 A solução definida fundamenta-se em critérios de viabilidade técnica, econômica e administrativa, observando-se, ainda, os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, conferindo racionalidade à contratação pretendida. Ressalte-se que a medida ora proposta visa garantir condições adequadas de uso e segurança, atendendo ao interesse público e preservando a boa aplicação dos recursos municipais.

#### **5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

##### **5.1 Requisitos Técnicos e de Execução:**

- a) Fornecimento e instalação de forro modular em gesso ou equivalente com as mesmas características técnicas, com placas de dimensões padrão (625 mm x 625 mm), com propriedades antimofa, antibacterianas e resistência à umidade, conforme catálogo técnico da fabricante;

- b) Utilização de estrutura metálica, galvanizada, com sistema de encaixe e suporte adequado para o tipo de forro modular;
- c) Execução da instalação com nivelamento, fixação e recortes técnicos adequados, remoção do forro existente, com destinação correta dos resíduos sólidos gerados, conforme normas ambientais e de segurança;
- d) Execução de acabamento com rodaforno ou moldura, onde necessário, garantindo o padrão estético e funcional do espaço.

### 5.2 Requisitos de Qualidade

- a) Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira linha e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou instalação;
- b) Os produtos devem atender às normas da ABNT aplicáveis, tais como:
  - NBR 15.575 (Desempenho de Edificações Habitacionais);
  - NBR 14.718 (Placas de gesso para forros);
  - Normas específicas do fabricante.

### 5.3 Requisitos de Segurança e Mão de Obra:

- a) A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados, com comprovação de experiência em instalação de forro modular em gesso ou sistema similar;
- b) A equipe deverá utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes, especialmente:
  - NR-18– Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
  - NR-35– Trabalho em Altura.

## Da Sustentabilidade:

### 5.4 Materiais com menor impacto ambiental:

- a) Os materiais fornecidos deverão ser livres de substâncias tóxicas e não prejudiciais à saúde humana, conforme normas da ANVISA;
- b) O forro deve possuir características antibacterianas e antimofa, promovendo maior qualidade do ar interior, especialmente em ambientes escolares ou administrativos;
- c) Priorizar materiais recicláveis ou reciclados na composição da estrutura de suporte (como perfis metálicos galvanizados com percentual de aço reciclado), sempre que tecnicamente possível.

### 5.5 Destinação adequada de resíduos:

- a) Os resíduos provenientes da remoção do forro antigo deverão ser descartados conforme legislação ambiental vigente, preferencialmente por meio de empresa licenciada junto ao órgão ambiental competente (conforme exigido pela Resolução CONAMA nº 307/2002– Resíduos da Construção Civil);
- b) A contratada deverá apresentar comprovantes de destinação final dos resíduos, sempre que solicitado.

### 5.6 Eficiência no uso de recursos:

- a) Recomenda-se que os materiais utilizados sejam fornecidos por fabricantes que adotem práticas de gestão ambiental, com certificações reconhecidas como ISO 14001 ou selo verde;
- b) Evitar o desperdício de materiais durante a instalação, utilizando técnicas construtivas que minimizem perdas, com planejamento de cortes e aproveitamento de sobras.

#### 5.7 Condições de salubridade e bem-estar:

- a) O novo forro deve contribuir para a melhoria da qualidade ambiental interna, com controle de umidade e proliferação de microrganismos, favorecendo o conforto térmico e acústico do ambiente;
- b) O sistema adotado deve permitir fácil manutenção futura, com placas removíveis ou sistema modular reutilizável, sempre que possível, reduzindo geração de resíduos em manutenções futuras.

#### 5.8 Atendimento à legislação específica:

- a) A contratação deverá estar em conformidade com: Lei nº 12.305/2010– Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- b) Instrução Normativa SEGES/MP nº 10/2012– que regulamenta critérios de sustentabilidade nas aquisições públicas;
- c) Normas da ANVISA, do IBAMA, do CONAMA, INMETRO, e demais órgãos reguladores pertinentes.

#### Da Subcontratação:

5.9 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6 EXECUÇÃO DO OBJETO:

#### Condições de Entrega:

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Início da execução dos serviços: 07 (sete) dias após o recebimento da nota de empenho, com previsão de término em 30 (trinta) dias, contados a partir do efetivo começo dos serviços

6.1.2 Local e horário da prestação de serviço: Departamento de Cultura, localizado na rua Benjamin Borges dos Santos, nº 600, Bairro Fraron, em dias úteis, no período compreendido entre **08h e 17h30min**, respeitando-se o horário de funcionamento do local e as orientações da fiscalização designada.

6.1.3 Eventuais necessidades de execução em horários alternativos ou em finais de semana deverão ser previamente **justificadas pela contratada e formalmente autorizadas pela Administração**, mediante ciência da fiscalização responsável.

6.2 Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### Das Especificações do Serviço:

6.3 Remoção do forro existente:

- a) Desinstalação completa do forro atual, com proteção dos ambientes e do mobiliário;
- b) Separação e coleta adequada dos resíduos sólidos, com destinação ambientalmente correta, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.

#### 6.4 Instalação da nova estrutura:

- a) Fixação de perfis metálicos, com espaçamento e nivelamento conforme especificações do fabricante do sistema modular;

#### 6.5 Instalação das placas de forro:

- a) Instalação das placas modulares (dimensões 625 mm x 625 mm), com encaixe correto no sistema de perfis;
- b) Aplicação de rodaforno, quando necessário, para acabamento estético entre paredes e teto.

#### 6.6 Limpeza e entrega final:

- a) Limpeza da área de trabalho, remoção de resíduos e organização final dos ambientes.

### **Da Garantia da execução, manutenção e assistência técnica**

6.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Da previsão da vedação ou participação de empresas sob a forma de consórcio:**

6.8 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado nos artigos 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

## **7 GESTÃO DO CONTRATO:**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5 O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023

7.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.8 A administração indica como gestor do contrato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretária Ivete Ferrarini Iakmiu, matrícula nº 11.559-2, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

7.9 A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Mauricio Maculan, matrícula nº 8.699-1.

7.10 A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, o servidor Giovani Carlo Franco, matrícula nº 7.686-4.

7.11 O fiscal técnico e fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará pelo critério de julgamento de “MENOR PREÇO” os lances deverão ser ofertados pelo “VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO”

### Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 48.910,00 (quarenta e oito mil novecentos e dez reais)**, conforme custos unitários apostos e metodologia na Planilha em anexo.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento e indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

10.2 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2025, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.378/2024, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.322 de 17 de julho de 2024 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

## 11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

### Recebimento do Objeto:

11.1 O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

11.1.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 07 (sete) dias úteis, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.1.2 O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato**, prazo de 07 (sete) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Prazo e forma de pagamento:**

11.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor ou fiscal do Contrato

11.9 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.10 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do

contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

11.12 A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

11.13 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

11.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.15 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.19 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES:**

12.1 As obrigações das partes estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.2 É de responsabilidade da Contratada, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.

12.3 A contratada fica integralmente responsável pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamento e mão de obra necessários para a boa execução dos serviços.

12.4 Seguir as normas de higiene e de prevenção de acidentes, com o intuito de garantir com que o local onde está sendo executado os serviços seja um ambiente salubre e seguro tanto para os funcionários da contratada que estão executando os serviços quanto para os funcionários da contratante que fazem uso do espaço como seu local de trabalho diário.

12.5 A contratada será responsável pela guarda e vigilância dos materiais, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, utilizados na execução dos serviços, enquanto estes estiverem depositados ou em uso nas dependências da contratante.

Pato Branco, 22 de setembro de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Da Secretaria demandante responsável pela solicitação: Giseli Santin;

Do Setor de Planejamento de Contratações: Patricia Cabral Ferronato;

Do Secretário que acompanhou o processo: Ivete Ferrarini Iakmiu.

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F0B-9691-CEF1-377F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICIA CABRAL FERRONATO (CPF 073.XXX.XXX-88) em 22/09/2025 16:10:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GISELE SANTIN (CPF 963.XXX.XXX-82) em 22/09/2025 16:39:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ IVETE FERRARINI IAKMIU (CPF 717.XXX.XXX-00) em 23/09/2025 08:05:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2F0B-9691-CEF1-377F>